

ESTATUTOS
DA
SOCIEDADE DAS CIÊNCIAS MÉDICAS
DE LISBOA



LISBOA
1999

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, SÍMBOLOS E FINS

1.º— A Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa, que será designada nestes estatutos por Sociedade, fundada em 1822, tem por fim contribuir para o aperfeiçoamento dos conhecimentos médicos em todos os ramos, nos seus aspectos teóricos e aplicados, de carácter individual, colectivo e social.

2.º— A Sociedade tem sede em Lisboa e poderá criar delegações noutras cidades.

3.º— O emblema da Sociedade compõe-se de um caduceu disposto sobre um fundo de ramo de palmas, envolvendo a legenda *Pro incolumitate Civium*, estando a parte inferior do caduceu aplicada sobre uma placa rectangular com o dístico "Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa, MDCCCXXI" das extremidades da qual caem duas largas fitas que suspendem as insígnias da Grã-Cruz de Santiago de Espada cercadas por folhas de louro e carvalho.

§ Único — Este emblema poderá servir de medalha-insígnia.

4.º— Para atingir os seus fins, a Sociedade promoverá, de acordo com as prioridades estabelecidas pelos órgãos competentes:

- a) a realização de reuniões científicas;
- b) a publicação do seu Jornal, "Jornal das Ciências Médicas", iniciada em 1835 com a designação anterior de "Jornal da Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa";
- c) a organização de conferências e de cursos especializados;
- d) a manutenção de uma biblioteca;

- e) a atribuição de prémios científicos;
- f) o estreitamento de relações com as suas congéneres nacionais e estrangeiras;
- g) o fomento e desenvolvimento do intercâmbio cultural e científico entre pessoas interessadas na Medicina.

Capítulo II DOS SÓCIOS

5.º — A Sociedade compõe-se de um número ilimitado de Sócios nacionais ou estrangeiros cuja admissão e categoria devem satisfazer as normas regulamentares.

6.º — Os Sócios distribuem-se pelas seguintes classes:

- a) Efectivos — Licenciados em Medicina que residam em Portugal;
- b) Correspondentes — Licenciados em Medicina que residam no Estrangeiro;
- c) Agregados — Os não licenciados em Medicina que cultivem ciências afins à medicina ou que, de algum modo, se interessem pelo progresso das ciências médicas;
- d) Honorários — Os Sócios pertencentes a qualquer das três categorias citadas anteriormente, distintos pela sua notoriedade e admitidos nos termos do artigo 9.º destes Estatutos;
- e) Beneméritos — Indivíduos ou entidades que tenham prestado serviços relevantes à Sociedade.

7.º — Os Sócios têm direito a:

- a) Intervir activamente na vida e realizações da Sociedade;
- b) Intervir e votar nas Assembleias Gerais;
- c) Eleger e ser eleito para os Órgãos da Sociedade;
- d) Beneficiar dos serviços e apoios que a Sociedade venha a proporcionar;

e) Possuir Diploma de Sócio.

§ Único — Os Sócios Correspondentes, Beneméritos e Agregados, mesmo quando Honorários, não poderão votar na Assembleia Geral, nem eleger ou ser eleitos para os Órgãos Sociais.

8.º — São Deveres dos Sócios:

- a) Pagamento da Jóia e quota anual, cujos quantitativos serão fixados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
- b) O exercício dos cargos para que forem eleitos, salvo justificação a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Dar cumprimento aos presentes estatutos, aceitando as deliberações dos Órgãos Sociais.

§ 1.º — Aos sócios com mais de 70 anos será facultada a possibilidade de requererem à Direcção a isenção do pagamento de quota, sem perda de qualquer outro direito ou dever.

§ 2.º — Os Sócios Honorários estão isentos do pagamento de Jóia e quota anual.

9.º — A admissão dos Sócios obedece às seguintes normas:

- a) A admissão deve ser proposta por dois Sócios efectivos, agregados ou correspondentes com mais de dois anos de sócio;
- b) As propostas serão enviadas ao Presidente da Sociedade que as transmitirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) A admissão para as classes de Sócios Honorários e Beneméritos dependerá de parecer do Conselho Consultivo;
- d) As propostas serão apresentadas na primeira Assembleia Geral que se venha a realizar após formulação do pedido de adesão;
- e) A admissão em Assembleia Geral de novos sócios será por maioria simples, para os Sócios Efectivos e Agregados, e por unanimidade para os sócios Hono-

rários e Beneméritos;

f) Concluída a votação calar-se-á o nome do candidato que haja sido rejeitado e não será lida nem publicada a parte da acta que se lhe referir; no caso contrário, será o proposto proclamado pelo presidente da Mesa da A. G. como Sócio da Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa na classe respectiva.

10.º— Qualquer membro contribuinte perde todos os seus direitos ao fim de um ano de atraso no pagamento das quotas, depois de devidamente notificado.

§ 1.º — Passado mais um ano e após segundo aviso, a Direcção deverá proceder à suspensão definitiva do respectivo membro.

§ 2.º— A Direcção da Sociedade pode, ouvido o Conselho Consultivo, isentar qualquer Sócio do pagamento das suas quotas ou prorrogar o prazo do seu pagamento, sempre que tenha conhecimento de razões justificadas para o fazer, o que deverá ficar expressamente exarado nas actas da Direcção.

11.º— Será demitido da Sociedade aquele dos seus membros que, directa ou indirectamente, contribua para o seu desprestígio ou de qualquer forma a prejudique material ou moralmente ou ainda aquele dos seus membros que tenha praticado actos censuráveis.

§ 1.º— A demissão a que se refere este artigo fundamentar-se-á na prova das acusações, para o que deverá elaborar-se um auto de averiguações sumário.

§ 2.º— O Sócio acusado será sempre solicitado a depor no referido auto.

§ 3.º— A Direcção, para elaborar a sua proposta de demissão deverá submeter todos os elementos de que disponha ao Conselho Consultivo, o qual sobre eles deverá elaborar um parecer que acompanhará a proposta de demissão do membro da Sociedade.

§ 4.º— A Assembleia Geral apreciará a proposta e o parecer do Conselho Consultivo e decidirá por votação em escrutínio secreto.

§ 5.º— A votação a que se refere o parágrafo anterior decidirá-se por dois terços do número dos votantes.

Capítulo III DOS ÓRGÃOS

12.º— Os Órgãos da actividade da Sociedade são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL

13.º—A Assembleia Geral (A. G.) é constituída pelos Sócios da Sociedade no gozo dos seus direitos.

§ Único — A Assembleia será presidida pelo Presidente da Mesa da A. G., ou por quem o substitua e terá dois Secretários expressamente eleitos.

14.º— As reuniões da Assembleia Geral são de três categorias:

- a) Reuniões Ordinárias que se realizarão, pelo menos, uma vez por ano e que se destinam ao cumprimento das obrigações estatutárias previstas;
- b) Reuniões Extraordinárias que se realizarão por solicitação de algum dos outros Órgãos ou por proposta de vinte Sócios Efectivos dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dela constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos;

c) Sessões Solenes que se realizarão por proposta da Direcção sendo obrigatória a realização da Sessão anual de abertura do Ano Académico.

§ Único — As Sessões Solenes são presididas pelo Presidente da Direcção, coadjuvado pelo Presidente da A. G. e pelo Secretário-Geral. O Presidente da A. G. substituirá o Presidente da Direcção nos seus impedimentos para a Sessão Solene e os outros membros poderão ser substituídos pelo Sócio mais antigo com funções na Direcção.

15.º — As reuniões da A. G. são marcadas pelo Presidente da Mesa da A. G., em convocação assinada pelo Secretário-Geral e enviada pelo correio, com pelo menos oito dias de antecedência em relação à data prevista para a reunião, com indicação expressa da hora, local, ordem de trabalhos e listas de candidatos a eleição ou admissão bem como eventuais documentos a aprovar. Igualmente, terão de ser enviados documentos a aprovar na reunião da A. G.

16.º — Pertence à A. G. a soberania da Sociedade. Compete-lhe:

- a) Discutir e votar relatórios e contas da Direcção, pareceres do Conselho Consultivo e de quaisquer comissões;
- b) Discutir e votar as propostas apresentadas pela Direcção ou por quaisquer membros da Assembleia;
- c) Votar as propostas de admissão ou demissão de Sócios;
- d) Eleger ou demitir a Direcção, Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral; Decidir as medidas que julgar convenientes para o maior prestígio e aperfeiçoamento da Sociedade, nomeadamente aprovar alterações de estatutos;
- e) Julgar da existência de impedimentos para a nomeação do Presidente de acordo com o § único do artigo 36.º

§ Único — Na Reunião Ordinária anual obrigatória serão necessariamente discutidos e votados os relatórios do Secretário-Geral e do Tesoureiro, o plano de acção para o ano seguinte, bem como se deverá proceder à eleição para os

cargos vagos nos Órgãos da Sociedade.

17.º— A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e dois Secretários. Os membros da Mesa serão eleitos, para um mandato de dois anos, directamente, em bloco, por maioria simples, em escrutínio secreto, entre a lista ou listas propostas pela A. G., de acordo com o § 4.º do artigo 36.º

§ Único - Os membros da Mesa da A. G. não poderão desempenhar cargos na Direcção ou Conselho Fiscal.

18.º— Em caso de impedimento do Presidente da Mesa da A. G., este será substituído por um Secretário. Caso haja impedimento de ambos os Secretários, ou na necessidade de substituir um dos Secretários será convocado o Sócio Efectivo mais antigo presente.

19.º— São deveres do Presidente da Mesa da A. G.:

- a) Convocar as reuniões da A. G.;
- b) Rubricar os livros de Actas;
- c) Orientar os trabalhos, fazendo cumprir a ordem e fiscalizando votações;
- d) Fiscalizar e assegurar o rigor dos actos eleitorais para os Órgãos da Sociedade.

20.º— São deveres dos Secretários da Mesa da A. G. :

- a) Elaborar as Actas das Reuniões da A. G.;
- b) Coadjuvar o Presidente da Mesa da A. G. nas suas funções.

§ Único — As Sessões Solenes apenas têm necessidade de registo de ocorrência, nomes dos oradores e títulos das alocações, sendo dispensável que conste em acta o conteúdo dos discursos proferidos. Os nomes dos contemplados com prémios instituídos, ou patrocinados, pela Sociedade serão registados em Acta.

21.º— As reuniões deliberativas da A. G, terão início à hora marcada só podendo

deliberar, em 1.a convocatória, com a presença de metade, pelo menos, dos Sócios. Em segunda convocatória, poderá deliberar com a presença de qualquer número de Sócios.

§ Único — A segunda convocatória poderá ser enviada em simultâneo com a 1.a convocatória, prevendo desde logo a realização, meia hora depois, da reunião com qualquer número de sócios presentes, no caso de à hora marcada não comparecer o número de sócios suficientes em termos do artigo 21.º

22.º— Aberta a reunião, é lida pelo 2.º Secretário da Mesa a acta da reunião anterior, a qual, depois de discutida, é votada pelos presentes, depois do que o 1.º Secretário da Mesa dará conta do expediente.

23.º— Após a leitura da acta da reunião anterior e do expediente entra-se no período de antes da ordem dos trabalhos em que o Presidente da Mesa da A. G. dará a palavra a qualquer membro que deseje tratar duma questão prévia, e cuja discussão seja breve.

§ Único — No caso do Presidente da Mesa verificar que o período de antes da ordem dos trabalhos, sem verdadeira justificação, se está a alongar deverá passar ao período da ordem dos trabalhos e marcar uma nova reunião para tratar especialmente do assunto que estava a ocupar o período de antes da ordem dos trabalhos.

24.º— Salvo disposição contrária expressa, pela A. G. ou nestes estatutos, em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos Sócios presentes e com direito a voto. Em caso de empate, competirá ao Presidente da Direcção, ou ao seu representante, desempatar.

DIRECÇÃO

25." — A Direcção é constituída pelo Presidente, Presidente Eleito, Secretário-Geral, Tesoureiro, Bibliotecário, Editor do Jornal, 1.º Secretário e 2.º Secretário.

§ 1.º— Os mandatos dos membros da Direcção são tri enais.

§ 2.º— O Presidente não pode ser eleito para 2 mandatos consecutivos.

§ 3.º— Os Presidente, Presidente Eleito, Secretário-Geral, Tesoureiro e Bibliotecário serão designados como da Sociedade, omitindo a designação da Direcção.

26.º— Compete à Direcção:

- a) Representar oficialmente a Sociedade;
- b) Administrar os fundos da Sociedade;
- c) Preservar a sede e o património da Sociedade, nomeadamente no que se refere à guarda, organização e aperfeiçoamento das instalações, secretaria, tesouraria e biblioteca;
- d) Admitir e demitir os empregados da Sociedade;
- e) Organizar reuniões científicas;
- f) Cumprir as deliberações da A. G.;
- g) Elaborar, ou mandar elaborar, relatórios e pareceres quando solicitada;
- h) Coordenar e definir as actividades da Sociedade, nomeadamente a sua política editorial, científica e educacional;
- i) Velar pelo cumprimento dos Estatutos da Sociedade.

27.º— Compete ao Presidente:

- a) Presidir às reuniões da Direcção;
- b) Representar a Sociedade;
- c) Desempatar as votações da Assembleia geral, Direcção e Conselho Consultivo;
- d) Presidir ao Conselho Consultivo.

28.º — Compete ao Presidente Eleito:

- a) Exercer as funções do Presidente nos seus impedimentos;
- b) Prestar todo o auxílio que por este lhe seja pedido;
- c) Planear o funcionamento e política editorial, educacional e científica para o triénio seguinte, assegurando a continuidade dos objectivos da Sociedade, tal como definidos pela A. G.

§ Único — O Presidente Eleito passará ao cargo de Presidente quando este tiver cumprido o seu mandato.

29.º — Compete ao Secretário-Geral:

- a) Representar a Sociedade, em conjunto com o Presidente ou isoladamente, de acordo com este;
- b) Dar andamento ao expediente que não careça de parecer da Direcção ou da Assembleia Geral;
- c) Dirigir os serviços de secretaria;
- d) Pôr em execução as resoluções da Direcção e da Assembleia Geral;
- e) Organizar, de acordo com a Direcção, as Sessões Científicas;
- f) Assinar as convocatórias das reuniões da Direcção, da Assembleia Geral e avisos das sessões públicas da Sociedade;
- g) Elaborar e submeter anualmente um relatório que deverá ser lido na última reunião do Ano Académico e em que se relatará tudo o que de interesse para a vida da Sociedade se tenha passado no mesmo Ano Académico;
- h) Organizar e submeter à Direcção os Regulamentos relativos à actividade do pessoal da Sociedade;
- i) Zelar pelo cumprimento das despesas previstas no orçamento aprovado pela Direcção.

30.º — Compete ao Tesoureiro:

- a) Dirigir a escrita das receitas e das despesas associativas;
- b) Promover a cobrança das quotas e outras receitas;

- c) Pagar as despesas autorizadas pela Direcção;
- d) Fornecer à Direcção todos os elementos sobre o estado financeiro da Sociedade;
- e) Enviar, quando para isso solicitado, nota acerca do mesmo, se não puder comparecer nas reuniões da Direcção;
- f) Elaborar anualmente um balancete e relatório financeiro que será presente à última Assembleia Geral de cada ano;
- g) Elaborar anualmente orçamento que deverá ser discutido e aprovado pela Direcção no início do Ano Académico e que servirá de norma administrativa durante o respectivo ano.

31.º — Compete ao Bibliotecário:

- a) A inspecção da Biblioteca e gabinete de leitura;
- b) A superintendência na organização dos ficheiros;
- c) A guarda e a conservação dos arquivos de ficheiros;
- d) A guarda e a conservação dos arquivos da Sociedade;
- e) A aquisição de livros e de jornais científicos ou de outros documentos relacionados com a informação científica ou associativa e sua conservação, de acordo com a Direcção.

32.º — Compete ao 1.º Secretário:

- a) Exercer as funções de Secretário-Geral nos seus impedimentos;
- b) Prestar todo o auxílio que por este lhe seja pedido.

33.º — Compete ao 2.º Secretário:

- a) Coadjuvar o Secretário-Geral e 1.º Secretário nas suas funções;
- b) Elaborar as actas das reuniões da Direcção.

34.º — Compete ao Editor do Jornal:

- a) Promover e dirigir a edição do Jornal e implementar a política editorial da Direcção, tal como definida pela A. G.

35.º— As reuniões da Direcção terão, pelo menos, periodicidade mensal.

§ 1.º— Para que sejam válidas, basta a assistência do Presidente e do Secretário--Geral ou dos respectivos substitutos e do Tesoureiro.

§ 2.º— No caso de falta de qualquer destes membros, as reuniões da Direcção só são válidas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3.º— Na falta do Presidente e do Presidente Eleito, a Direcção dos trabalhos caberá ao membro mais antigo da Sociedade.

§ 4.º— As decisões são tomadas por votação e no caso de empate o Presidente pode fazer uso do voto de desempate.

36.º— Os membros da Direcção são eleitos em bloco, em lista fechada, por maioria simples de escrutínio secreto que terá lugar em A. G., para as durações previstas nos mandatos de cada Órgão.

§ 1.º— O Presidente da Sociedade será sempre o Presidente Eleito para o triénio anterior, excepto em caso de impedimento julgado procedente pelo Conselho Consultivo ou pela Assembleia Geral.

§ 2.º— Apenas no caso de impedimento na passagem do Presidente Eleito a Presidente haverá lugar a eleição simultânea para estes dois cargos.

§ 3.º— Os lugares singulares vagos na Direcção poderão ser submetidos a eleição nominal.

§ 4.º— Os nomes a eleger para a Direcção poderão ser propostos pela Direcção cessante e Conselho Consultivo, o qual pode sugerir outros sócios, ou lista

alternativa para desempenho de funções na Direcção. De igual modo, 50 sócios efectivos poderão propor lista alternativa.

§5.º — A elegibilidade dos componentes das listas será verificada pela Mesa da A. G.

DO CONSELHO CONSULTIVO

37.º — O Conselho Consultivo é constituído pelo Presidente, Presidente Eleito e Secretário da Sociedade e pelos Presidentes e Secretários-Gerais de todas as Secções ou seus representantes ou substitutos.

38.º — Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Dar parecer sobre todos os assuntos que a Direcção entenda dever apresentar-lhe acerca da vida, organização e desenvolvimento da Sociedade;
- b) Dar parecer sobre a admissão ou demissão dos membros da Sociedade;
- c) Dar parecer sobre qualquer alteração dos Estatutos ou regulamentos antes de apresentados à Assembleia Geral;
- d) Emitir parecer vinculativo sobre a política editorial do Jornal e Boletim Informativo que a Sociedade venha a publicar;
- e) Fiscalizar as actividades das Secções de forma a impedir a continuação daquelas que não cumpram actividades anuais mínimas, de acordo com critérios definidos por unanimidade no Conselho;
- f) Julgar da aceitabilidade de pedidos de escusa do Presidente Eleito para a passagem ao cargo de Presidente.

§ 1.º — As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, à excepção da definição de critérios da alínea e), e, no caso de empate, o Presidente não poderá fazer uso de voto de desempate, ficando a decisão adiada até nova discussão e votação.

§ 2.º— O Presidente da Assembleia Geral e os restantes membros da Direcção poderão assistir às reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto.

§ 3.º— O Conselho Consultivo terá reuniões semestrais mas poderá reunir por convocatória do Presidente ou do Presidente de qualquer das Secções.

DO CONSELHO FISCAL

39.º—O Conselho Fiscal é eleito trienalmente pela Assembleia Geral e será composto por três membros que não poderão ter simultaneamente outro cargo na Sociedade.

40.º— Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre as contas, antes destas serem apresentadas à Assembleia Geral.

§ 1.º— Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente e o Relator.

§ 2.º— As suas decisões são tomadas por maioria de votos.

Capítulo IV DAS SECÇÕES

41.º — Os membros da Sociedade podem agrupar-se em Secções especializadas consagradas cada uma a um capítulo relevante das ciências médicas.

42.º— Cada Secção pode possuir uma designação particular e terá o direito de usar como subtítulo — Secção da Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa.

43.º— Para constituição de uma Secção é necessária uma proposta assinada pelo menos por 50 Sócios Efectivos, a qual deve ser enviada à Direcção.

§ 1.º— A Direcção apreciará a proposta depois de ouvido o parecer do Conselho Consultivo, o qual será sempre vinculativo.

§ 2.º— A Assembleia Geral discutirá e votará a apreciação da Direcção sobre a proposta.

§ 3.º— A aprovação da constituição de uma Secção carece do parecer favorável da Direcção, ouvido o Conselho Consultivo e da aprovação unânime da Assembleia Geral.

44.º— As Secções da Sociedade terão um Presidente e pelo menos dois Secretários próprios.

45.º— As Secções da Sociedade têm direito a:

- a) Terem regulamentos próprios, desde que as suas disposições não sejam contrárias aos Estatutos e regulamentos da Sociedade e tenham sido previamente aprovados pela Direcção desta última;
- b) Utilizarem a Sede, Secretaria, pessoal e Sala de Reuniões da Sociedade;
- c) Filiarem-se em sociedades internacionais ou estrangeiras sob prévia consulta e comunicação à Direcção da Sociedade e sob sua responsabilidade material;
- d) Realizarem e promoverem reuniões fora da Sede da Sociedade;
- e) Estabelecer quotização especial própria, cobradas e escrituradas sob sua responsabilidade, com o fim de realizarem fundos que permitam a satisfação de despesas que lhes digam respeito;
- f) Editarem Boletim Informativo e outras publicações.

46.º— Só os membros da Sociedade podem ser membros de qualquer das suas Secções.

47.º— Os Sócios da Sociedade têm direito a assistir às reuniões de qualquer

Secção.

§ 1.º — As reuniões científicas de qualquer das Secções devem ser comunicadas a todos os membros da Sociedade, através dos mecanismos possíveis para a Secção ou através da Direcção.

§ 2.º — A possibilidade de participação activa nas reuniões científicas numa Secção dependerá de critérios a definir pelos regulamentos da Secção.

48.º — As Secções têm obrigação de realizar pelo menos duas reuniões científicas e uma Administrativa em cada Ano Académico.

§ Único — O não cumprimento do disposto no corpo deste artigo acarreta a caducidade da respectiva Secção, facto que deve ser comunicado pelo Secretário-Geral, primeiro, por escrito ao Presidente e Secretário da secção em causa, e posteriormente, à Assembleia Geral da Sociedade e inscrito na ordem de trabalhos de uma reunião ordinária.

49.º — As Secções deverão fornecer ao Secretário-Geral da Sociedade todos os originais das conferências, comunicações ou outro material que entendam para publicação no Jornal da Sociedade.

50.º — O Presidente da Sociedade, quando presente em Sessões da Secção, ocupará a Presidência da Mesa, embora os Trabalhos sejam, em seu nome, orientados pelo Presidente da Secção, ou quem o substituir.

51.º — Cada membro da Sociedade pode pertencer a mais de uma Secção.

52.º — O exercício do cargo de Presidente numa Secção impede a elegibilidade para igual cargo directivo de outra Secção.

53.º — O Presidente, Presidente Eleito e Secretário -Geral da Sociedade não

podem ocupar simultaneamente outros cargos de direcção em Secções. A eleição para um destes cargos implica a renúncia de cargos directivos em Secções.

54.º — As eleições para os cargos da Sociedade têm prioridade e devem preceder as destinadas ao preenchimento dos cargos das Secções.

Capítulo V

DAS PUBLICAÇÕES DA SOCIEDADE E DA DIRECÇÃO E REDACÇÃO DO JORNAL

55.º — O Jornal das Ciências Médicas é uma publicação da Sociedade, de carácter periódico, que respeita um estatuto editorial a elaborar pela Direcção.

Deve inserir:

- a) Os textos das comunicações apresentadas nas reuniões científicas e, tanto quanto possível, as discussões a que deram lugar;
- b) Relatórios do Secretário-Geral e Tesoureiro;
- c) Pareceres do Conselho Consultivo que este entenda divulgar;
- d) Material científico ou outro que provenha das Secções;
- e) Os necrológicos dos Sócios;
- f) O movimento dos Sócios;
- g) Artigos originais, artigos de revisão, comunicações breves, avanços recentes, cartas ao Editor, todos versando temas de áreas clínicas, de ciências básicas, ou outros de interesse para o progresso e a divulgação das ciências médicas.

56.º — A Direcção pode publicar ou promover a publicação de Boletim Informativo da Sociedade cujo teor e conteúdo deverá abranger os assuntos correntes da Sociedade e suas Secções servindo de elo prioritário de divulgação e comunicação entre os Sócios.

§ Único — A lista anual de membros poderá ser publicada isoladamente ou inserida no Boletim Informativo ou Jornal da Sociedade.

57.º — Compete ao Editor, de acordo com o artigo 34.º, a direcção das publicações, no que será coadjuvado pelos restantes membros da Direcção ou outros Sócios que entender convidar para essas funções.

58.º — As publicações da Sociedade poderão ser apresentadas e divulgadas em formato diferente do suporte tradicional da informação escrita em papel ou similar, por exemplo com recurso a tecnologia electrónica ou outras que se venham a demonstrar como mais adequadas.

Parágrafo — Qualquer proposta originária da Assembleia Geral seguirá os trâmites estabelecidos no corpo do artigo.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

59.º — Os presentes Estatutos da Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa só poderão ser alterados pela Assembleia Geral, por decisão de maioria de dois terços, e segundo proposta da Direcção com parecer favorável do Conselho Consultivo.

60.º — Os presentes estatutos entram em vigor logo que tenham sido aprovados pela Assembleia Geral de acordo com o artigo 62.º do Regulamento Interno então em vigor.

61.º — O Regulamento Interno de 1954, alterado em 1968 e 1976, bem como os Estatutos de 23 de Abril de 1955 deixarão de vigorar com a aprovação destes novos Estatutos que passarão a ser designados Estatutos da Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa com menção à sua data de aprovação na Assembleia Geral.

62.º— A Direcção que estiver em funções à data da aprovação destes Estatutos terá de implementar, no prazo de 90 dias, a eleição para os cargos não preenchidos.

Parágrafo — Não havendo discordância da Assembleia Geral, os membros da Direcção em funções cumprirão um mandato de três anos a contar da data da sua eleição.

§ 1.º— O Vice-Presidente em funções terminará o seu mandato nessa qualidade.

§ 2.º— A primeira eleição para os cargos de Direcção, após a aprovação destes Estatutos, incluirá obrigatoriamente eleição simultânea de Presidente e Presidente Eleito.

63.º— Quaisquer casos ou eventuais conflitos levantados pela transição estatutária serão resolvidos pela Direcção, segundo a vontade expressa pela Assembleia Geral.

Lisboa, 4 de Novembro de 1999.